PORT/DIR793/28092022

ACF / MSL

**PORTARIA Nº 793, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto à Congregação, Conselho dos Departamentos e Comissão de Estágios da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo e Comitê Gestor do Centro de Vivências do Conjunto das Químicas (CVCQ) da Universidade de São Paulo (processo 2020.1.487.9.2).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, baixa a seguinte:

**Portaria**

**Artigo 1º** -A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia** **03 de novembro de 2022, das** **09h00 às 15h00,** por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Parágrafo Único -** Tendo em vista a Circular SG/58, deliberada pelo Conselho Universitário que aprovou o parecer da CLR - Comissão de Legislação e Recursos, favorável à exclusão, em definitivo, da disponibilização de votação convencional em todas as eleições realizadas na USP, as votações passam a ser unicamente, realizadas eletronicamente nos pleitos eleitorais, utilizando o Sistema *Helios Voting*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

**§ 1º** - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

**§ 2º** - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

**§ 1º** - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

**§ 2º** - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

1. **Congregação (ver artigo 45, VIII do Estatuto):**

– 01 representante discente e respectivo suplente.

**b) Departamentos e Comissões:**

– 01 representante discente e respectivo suplente para o Conselho de Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas;

– 01 representante discente e respectivo suplente para o Conselho de Departamento de Farmácia;

– 01 representante discente e respectivo suplente para o Conselho de Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica;

– 01 representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Estágios.

**c) Comitê Gestor do Centro de Vivências do Conjunto das Químicas (CVCQ):**

– 01 representante discente e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

**DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverão ser encaminhadas para o e-mail <eleicaofcf@usp.br>, a partir da data da divulgação desta Portaria, **até as 15 h do dia 27 de outubro de 2022**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

**§ 1º** - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FCF-USP, em **28 de outubro de 2022**.

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados para o e-mail <eleicaofcf@usp.br>, até às 17h do dia **31 de outubro de 2022**. A decisão será divulgada na página da FCF-USP, até as 15h do dia **01 de novembro de 2022**.

**DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - A eleição será realizada eletronicamente, conforme descrito no artigo 1º.

**Artigo 9º** - A votação será supervisionada por mesa eleitoral que contará com a presidência da Assistente Técnica Acadêmica e a participação de um mesário servidor técnico-administrativo para auxiliá-la.

**Artigo 10** - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **02 de novembro de 2022**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 11** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

**DOS RESULTADOS**

**Artigo 12** - Finalizada a votação, a mesa eleitoral procederá à apuração dos votos eletrônicos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

**Artigo 13** - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, no dia **04 de novembro de 2022**, às 17h00.

**Artigo 14** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 15** – Após a divulgação referida no artigo 13, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único -** O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, **até as 17h00 do dia 08 de novembro de 2022**, e será decidido pela Diretora.

**Artigo 16** – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** – Na hipótese constatada de irregularidade no processo eleitoral, o caso será submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, a CLR, para liberação.

**Artigo 17** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 18** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 28 de setembro de 2022.

Prof. Dr. HUMBERTO GOMES FERRAZ

**Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas**